

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 102 / 2001, de 27 de abril de 2001

“ Concede Abono aos Professores do Ensino Fundamental ”

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores e Especialistas do Ensino da Rede Municipal, com atuação no ensino, abono fixo, assim discriminado:

Cargo

Professor de Pré, 1ª a 4ª série, e Especialistas do Ensino R\$ 80,00 (oitenta reais)
Professor de 5ª a 8ª série - valor de R\$ 1,00 (um real), por aula .

§ - 1º - Compõe o abono de 60% para assiduidade e 40% para capacitação e reuniões pedagógicas.

§ - 2º - O abono de 60% é um estímulo por dedicação e permanência em sala de aula.

§ - 3º - Somente serão abonadas as faltas por licença maternidade, que possuam previsão legal.

§ 4º - No abono de capacitação está incluso o treinamento por intermédio do PROCAP.

Art. 2º - Concede incentivo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para professores e servidores Municipais que possuam nível médio ou superior de escolaridade e que estejam cursando faculdade ou pós - graduação.

Art. 3º - O abono e o incentivo serão pagos do mês de março a dezembro de 2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes 06.01.08.42.188.2109-3111.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 03 de abril de 2001



Edson Curi
Prefeito Municipal